

GÊNERO, TRABALHO, INTERSECCIONALIDADES E ATRAVESSAMENTOS

Gênero, raça e classe: debate sobre as desigualdades no trabalho precarizado

Gender, race, and class: debate on inequalities in precarious work

Carla Fernanda Zanata Soares

Advogada especialista em direito do trabalho e em direito previdenciário, mestra em Educação (UFSC - 2018), doutoranda em Sociologia e Ciência Política (PPGSCP/UFSC).
<https://orcid.org/0009-0006-8762-6525>

RESUMO: A partir da interseccionalidade das relações sociais de gênero, raça e classe, este artigo discute as desigualdades no trabalho precarizado, realizado na informalidade, no trabalho doméstico assalariado, pela terceirização, e em condições análogas à escravidão, no Brasil, no período de 2019 até início de 2023. O problema se expressa no aumento do número de mulheres negras no trabalho doméstico assalariado e do número de homens negros terceirizados em condições análogas à escravidão. Com abordagem interdisciplinar e tendo em vista o raciocínio dedutivo, se trata de um artigo teórico embasado em dados do ano de 2019 até 2023. O objetivo é indicar o modo como a invenção da raça como um instrumento de dominação e de divisão social de seres humanos criou um padrão global de controle do trabalho, tornando possível a colonização das relações sociais que se estende e se aprofunda no Brasil, até 2023. Como conclusões, se verifica que o padrão global de controle do trabalho torna possível, a partir das relações sociais de gênero-raça-trabalho-classe, a intensificação da dominação e da exploração no mundo do trabalho contemporâneo.

Palavras-chave: trabalho doméstico assalariado, mito da democracia racial, dominação e exploração no trabalho, desigualdades sociais.

ABSTRACT: Based on the intersectionality of social relations of gender, race and class, this article discusses inequalities in precarious work, without an employment

relationship and without rights, carried out through outsourcing, self-employment and in the sphere of informality, in Brazil, in the period from 2020 to the beginning of 2023. The problem refers to the increase in the number of black women heads of families in reproductive work (salaried domestic), working in conditions analogous to slavery, and the intensification of poverty rates among the poorest population. vulnerable. With an interdisciplinary approach and bearing in mind deductive reasoning, the objective is to indicate how the invention of race as an instrument of domination and social division of human beings, created a global pattern of work control, making possible the colonization of relationships that extends and deepens in Brazil, until 2023. As conclusions, it is verified that the global standard of control of work makes possible, from the social relations of gender-race-work-class, the intensification of domination and exploitation in the contemporary world of work.

Keywords: paid domestic work, myth of racial democracy, domination and exploitation at work, social inequalities.

1. INTRODUÇÃO

Tendo como ponto de partida as imbricações entre as categorias de gênero, raça e classe, este artigo debate uma parte dos principais aspectos das desigualdades experimentadas no trabalho precarizado¹, no Brasil, no período de 2019 até 2023. Trata-se de discutir numa perspectiva interseccional, e ciente dos limites que as teorias sociológicas clássicas que se apresentam como neutras e universais possuem, o modo como a invenção da raça, como uma categoria de segregação, explorou e tornou possível a produção do trabalho para a colonização das relações sociais, especialmente do Brasil, assim como o modo com que as repercussões de um certo padrão colonial de controle do trabalho, aqui, se estendem e se intensificam até o início de 2023.

O problema se desenha quando o número de trabalhadoras e de trabalhadores precarizados, que trabalham durante jornadas exaustivas recebendo baixíssimos salários, e, portanto, sem os direitos garantidos pelo artigo 7^o2 da Constituição Federal de 1988, aumentam no Brasil de 2019 até 2023³, na mesma medida em que tal conjunto de

1 Para Ricardo Antunes (1999) no trabalho precarizado a classe trabalhadora, além de trabalhar longas jornadas de trabalho, é paga abaixo dos níveis necessários para sobrevivência.

2 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia do tempo de serviço; [...] (BRASIL, 1988).

3 De acordo com a OIT, a atual desaceleração econômica mundial força cada vez mais trabalhadores e trabalhadoras a aceitar empregos precários, de baixa remuneração e sem proteção social, intensificando as

trabalhadoras e de trabalhadores é composto majoritariamente por mulheres negras, mulheres não negras, homens negros e indígenas. Com a terceirização do trabalho, a promoção da categoria do trabalhador por conta própria (sem patrão) e a informalidade no trabalho produtivo⁴, se multiplica o número de mulheres negras chefes de família no trabalho reprodutivo (doméstico assalariado), sem carteira assinada e sem contribuição para a previdência social, assim como os números de casos envolvendo empresas que submetem trabalhadores negros ao trabalho análogo à escravidão.

Tal conjuntura, além de negar o direito humano ao trabalho definido no artigo 23⁵ da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprofunda as desigualdades de renda da população e o percentual de pessoas em situação de vulnerabilidade social, pelo que se justifica a presente discussão. Tal vulnerabilidade se caracteriza pela diminuição do poder de compra da população mais vulnerável, composta justamente por mulheres negras, mulheres não negras, homens negros, indígenas e trabalhadores sem vínculo de emprego. Também se refere à desproteção social e à violação de direitos.

Para a discussão em torno dessa problemática, este artigo se apoia no raciocínio dedutivo, partindo das concepções de Angela Davis, Lélia Gonzalez, Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, sobre o trabalho da mulher negra e da mulher não negra, assim como do entendimento de Erik Olin Wright e de Ricardo Antunes sobre trabalho e classe, para analisar informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, do Ministério Público do Trabalho – MPT, a respeito da situação do trabalho no Brasil, e do IPEA, sobre os trabalhadores de aplicativo.

O texto está dividido em três seções, além desta introdução e das conclusões. Na primeira seção, se apresenta a perspectiva de Davis (2019) sobre o trabalho reprodutivo das mulheres negras, de Collins e de Bilge (2021) sobre a interseccionalidade das relações sociais, de Helena Hirata (2016) sobre o trabalho do *care*, além de dados indicativos do aumento de mulheres negras no trabalho doméstico assalariado. Na

desigualdades expostas pela pandemia. A precarização do trabalho se caracteriza por uma série de ações que fere os direitos e a dignidade da pessoa trabalhadora, que pode incluir, entre outras ações, jornadas longas, remuneração indevida ou ausente, instabilidade e falta de proteção social e laboral (OIT, 2023).

4 Para Angela Davis o trabalho reprodutivo é o que se realiza no interior da família, caracterizado pelos cuidados com o Lar, os filhos, a organização doméstica, os cuidados com os alimentos, a higiene, entre outros, próprios das relações familiares. Já o trabalho produtivo é aquele que produz riqueza e valor material, especialmente pela transformação de matérias primas em mercadorias, ou pela prestação de serviços no mercado de trabalho (DAVIS, 2019).

5 Art. 23 Todos os seres humanos têm direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos os seres humanos, sem qualquer distinção, têm direito a igual remuneração por igual trabalho. Todos os seres humanos que trabalhem têm direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhes assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e complementada, se necessário, por outros meios de proteção social. Todos os seres humanos têm direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção dos seus interesses (DUDH, 1948).

segunda seção, se indica a perspectiva de Gonzalez (2020) a respeito da ideologia do branqueamento, do mito da democracia racial e da conformação do trabalho racializado, além de dados capazes de indicar a situação do trabalho doméstico assalariado desempenhado por mulheres negras no Brasil, de 2021 à 2022. Na terceira seção, se apresenta o modo como a invenção da raça como uma categoria de segregação criou um padrão global de controle do trabalho para a colonização das relações sociais, a partir da perspectiva de Quijano (2005). Na quarta seção, se indica a perspectiva de Wright (2015) sobre o modo como a exploração e a dominação se tornam fundamentais para a formulação de um conceito de classe, a concepção de Antunes (2006) sobre o trabalho precarizado no Brasil contemporâneo, além da situação de trabalhadores resgatados pelo MPT em condições análogas à escravidão, no Rio Grande do Sul, em fevereiro de 2023. Também se apresenta informações do IPEA sobre o aumento de trabalhadores por aplicativo e sua consequente desproteção social.

2. GÊNERO, RAÇA E A CONDENAÇÃO DAS MULHERES AO TRABALHO DOMÉSTICO

Segundo Angela Davis (2019, p. 24), “quando estudamos o papel do gênero na esfera econômica, é essencial reconhecer que o gênero é sempre também uma questão de raça e de classe”. Para Davis, o valor heurístico, isto é, a capacidade de descoberta, investigação e de compreensão das relações sociais que a categoria analítica da interseccionalidade nos oferece, pode ser verificada na análise conjunta das relações de gênero, raça e de classe. De acordo com a filósofa:

Costuma-se citar como referências a jurista Kimberlé Crenshaw e a socióloga Patrícia Hill Collins, autoras de trabalhos indispensáveis para os estudos feministas nas origens desse procedimento analítico da interseccionalidade. Mas é importante sublinhar, e essas duas pesquisadoras concordam neste ponto, que as genealogias mais interessantes da interseccionalidade integram o que se pode chamar “epistemologia da práxis” e, portanto, fazem o nascimento desse conceito remontar às ações militantes, visando tratar em conjunto questões como a raça, a classe, o gênero, a nacionalidade e a sexualidade (DAVIS, 2019, p. 24).

Nesse sentido, Davis ressalta a necessidade de pensarmos a partir das interconexões entre as questões de gênero, raça, classe, sexualidade e nacionalidade para compreender melhor as problemáticas centrais decorrentes das relações sociais, assim como, Collins e Bilge (2021, p. 33) indicam a possibilidade de identificação da “estrutura de intersecção entre desigualdades sociais e desigualdade econômica como medida da desigualdade social global”. De acordo com Collins e Bilge:

[...] o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica aponta para várias dimensões importantes a respeito do crescimento da desigualdade no global. Primeiro, a desigualdade social não se aplica igualmente às mulheres, crianças, pessoas de cor, pessoas com capacidades diferentes, pessoas trans, populações sem documentos, e grupos indígenas. Em vez de ver as pessoas como uma massa homogênea e indiferenciada de indivíduos, a interseccionalidade fornece estrutura para explicar como categorias de raça, classe, gênero e idade, estatuto de cidadania e outras, posicionam as pessoas de maneira diferente no mundo (COLLINS; BILGE, 2021, pg. 33).

Com respeito ao trabalho, segundo Angela Davis, “mesmo quando o trabalho das mulheres ocorre dentro do processo de produção capitalista, ele é percebido como sendo mais próximo de um trabalho reprodutivo do que produtivo” (DAVIS, 2019, p. 19). Para Davis, o trabalho doméstico das mulheres e o trabalho do *care*, se tornam uma condição de possibilidade para que as mulheres da classe média ingressem no mercado de trabalho, “sendo forçadas a empregar outras mulheres para realizar tarefas domésticas do trabalho reprodutivo” (DAVIS, 2019, p. 19). De acordo com Helena Hirata,

O trabalho de *care* (cuidado) é exemplar das desigualdades imbricadas de gênero, de classe e de raça, pois os cuidadores são majoritariamente mulheres, pobres, negras, muitas vezes migrantes (provenientes de migração interna ou externa). Por ser “um conjunto de práticas materiais e psicológicas que consiste em trazer respostas concretas às necessidades dos outros”, o trabalho de cuidado de idosos, crianças, doentes, deficientes físicos e mentais foi exercido durante muito tempo por mulheres, no interior do espaço doméstico, na esfera dita “privada”, de forma gratuita e realizado por amor. O desenvolvimento das profissões relacionadas ao cuidado, a mercantilização e a externalização desse trabalho foram consequências, de um lado, do envelhecimento da população e, de outro, da inserção em massa das mulheres no mercado de trabalho (HIRATA, 2016, p. 54).

Apoiada em informações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, Davis indica que, no ano de 2015, no mundo, apenas metade das mulheres integrava a população ativa, enquanto quase 80% de tal população era composta pelos homens. A diferença salarial entre mulheres e homens continuava flagrante, já que as mulheres continuavam a ganhar em média 23% menos do que os homens, em 2015. De acordo com Davis, as mulheres mães sofriam uma espécie de penalidade salarial, agravando a diferença de rendimentos em relação aos homens. A filósofa indica que de acordo com a OIT, no ano de 2015

A porcentagem de mulheres que ocupam cargos de direção e de mulheres dirigentes políticas progrediu, e o número daquelas que trabalham por conta própria

ou que realizam trabalhos para a família não remunerados diminuiu, mas as mulheres continuam super-representadas em baixos salários (DAVIS, 2019, p. 20).

Davis indica que um dos setores mais mal remunerados em 2015, era o do trabalho doméstico, de modo que, no mundo, no mesmo período, segundo a OIT, 53 milhões de pessoas trabalhavam no serviço doméstico, sendo que a maioria delas eram mulheres (DAVIS, 2019, p. 20).

A filósofa nos mostra que para entender as relações de gênero e de raça tornam-se fundamentais reflexões sobre as conjunturas transnacionais do trabalho reprodutivo. Para Davis, “a dimensão multirracial e multinacional das empregadas domésticas hoje e, de modo mais geral, do que é chamado de economia do *care* reflete a globalização do capital e as ondas migratórias que acompanham essa evolução” (DAVIS, 2019 p. 23). Ressalta também que o trabalho produzido pelas mulheres nos últimos 50 anos, assim como a relação do trabalho doméstico sempre à margem das preocupações com “a atividade econômica das mulheres é atravessada por estruturas ao mesmo tempo históricas e contemporâneas de xenofobia, de racismo e de heteropatriarcado” (DAVIS, 2019, p. 22).

De acordo com Davis (2019, p. 24), “as trabalhadoras domésticas realizam o trabalho em domicílio que torna as outras formas de trabalho possíveis. O trabalho doméstico é o trabalho que torna todos os outros possíveis”. Segundo a filósofa, a “significação ideológica do trabalho doméstico como trabalho feminino, e como trabalho reprodutivo, está ligada também ao desenvolvimento histórico do encarceramento como principal forma de punição” (DAVIS, 2019, p. 24). Destaca que

Quando as prisões para mulheres foram criadas nos Estados Unidos nos anos 1870, foram apresentadas como reformadoras, lugares onde as criminosas podiam ser reeducadas para se tornarem esposas e mães melhores. Para as mulheres pobres, e sobretudo, para as mulheres negras ou de cor, isso significava uma reeducação que passava pela aprendizagem das competências do trabalho doméstico. Enquanto se considerava que os homens podiam ser reeducados para se tornarem cidadãos melhores [...] (DAVIS, 2019, p. 24).

Angela Davis atenta para a necessidade das condicionantes do trabalho doméstico, assim como as práticas carcerárias em relação às detentas mulheres, passarem a ocupar o centro do debate feminista do século XXI, já que tais questões “na maioria das vezes são ignoradas no esforço feminista dominante para garantir a inclusão das mulheres nos processos econômicos e sociais” (DAVIS, 2019, p. 26). De acordo com a filósofa

O trabalho doméstico encarna a relegação histórica e ideológica das mulheres à esfera doméstica; encarna a relegação histórica e ideológica do trabalho das mulheres à esfera privada, porque as economias capitalistas não reconhecem o trabalho reprodutivo que permite o trabalho produtivo. Esse trabalho foi desvalorizado em sua versão tanto não remunerada quanto remunerada (DAVIS, 2019, p. 26).

A filósofa indica que o trabalho doméstico das mulheres nos Estados Unidos e na Europa, é atravessado pelo legado da escravidão, do colonialismo e da hierarquia racial.

No Brasil contemporâneo, de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2023a), dados da Pnad Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que, entre o 4º trimestre de 2019 e o 4º trimestre de 2021, o número de ocupados no Brasil passou de 95,5 milhões para 95,7 milhões. No mesmo período, a população ocupada em trabalhos domésticos diminuiu de 6,2 milhões para 5,7 milhões.

De acordo com o DIEESE (2023a), do número total de pessoas ocupadas (95,7 milhões), 92% daquelas ocupadas no trabalho doméstico são mulheres, sendo que 65% são mulheres negras. Com respeito à informalidade, houve uma redução do número de trabalhadoras com e sem carteira assinada, assim como diminuiu o número de trabalhadoras domésticas que contribuíam para a previdência social⁶. No que concerne à faixa etária, a idade média das trabalhadoras domésticas é de 43 anos e a maioria tinha entre 30 e 59 anos. Quanto ao rendimento médio mensal, a média nacional caiu de R\$ 1.016 para R\$ 930. Houve queda em todas as regiões, de modo que as trabalhadoras sem carteira assinada receberam 40% a menos do que as com carteira assinada. Já as mulheres negras receberam 20% a menos do que as não negras.

Com respeito às mulheres trabalhadoras domésticas que são chefes de família, o número aumentou nas seguintes proporções: no Brasil, em 2019, eram 50,6% e em 2021 subiram para 51,6%. Somente na Região Norte, em 2019 eram 48,3% e em 2021 subiram para 50,3%. Na Região Nordeste, em 2019 eram 51% e em 2021 aumentaram para 51,9%. Na Região Centro-Oeste, em 2019 eram 51,8% e em 2021 o número foi para 53%. No Sudeste em 2019 eram 49,8% e em 2021 subiram para 50,6%. E na Região Sul, em 2019 eram 52,5% e em 2021 subiram para 54,4% (DIEESE, 2023a).

6 Tal conjuntura indica uma piora nas condições de trabalho e na vida das trabalhadoras domésticas, pois sem contribuição para a previdência social não é possível receber benefício, em caso de acidentes ou doenças ocupacionais. Também não é possível receber aposentadoria quando ocorre o alcance da idade avançada. Apesar da Emenda Constitucional nº 72 de 2003 ter previsto a garantia de igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais (BRASIL, 1988), apenas 25% das domésticas trabalham com carteira assinada, em 2023, no Brasil. Ou seja, apenas uma em cada quatro domésticas trabalha formalmente (DIEESE, 2023).

Nesse sentido, se verifica que o diagnóstico de Davis sobre as desigualdades sempre experimentadas pelas mulheres brancas e em maior medida pelas mulheres negras no trabalho produtivo e especialmente no doméstico reprodutivo assalariado, se arrastam e se intensificam no final da segunda década do século XXI, no Brasil.

3. TRABALHO, CLASSE E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

Numa outra perspectiva (e de um outro lugar) sobre a segregação por razões de gênero, raça e classe, a brasileira Lélia Gonzalez enfrentou enquanto mulher negra, política, professora, filósofa e antropóloga, de maneira pioneira, a problemática envolvendo a cultura negra no Brasil e suas repercussões no mundo do trabalho, no período entre os anos 1960 até os anos 1980. A filósofa Angela Davis, ao visitar o Brasil em 2019, ressaltou a necessidade de nós brasileiros reconhecermos e celebrarmos mais nossa própria pensadora Lélia Gonzalez, uma das pioneiras nas discussões sobre as relações entre gênero, raça e classe, no mundo.

As características políticas e culturais das relações raciais indicam o modo como o ser humano branco consolidou sua supremacia às custas do ser humano negro, no Brasil. Segundo Lélia Gonzalez (2020, p. 27), “além da exploração econômica, o grupo branco dominante extrai uma mais-valia psicológica, cultural e ideológica do colonizador”. Para Gonzalez, no Brasil, os efeitos da ideologia do branqueamento estão intimamente articulados ao mito da democracia racial⁷. A ideologia do branqueamento atuou como fundamento para os discursos que exaltaram o processo de miscigenação como expressão da democracia racial brasileira (GONZALEZ, 2020).

De acordo com Gonzalez (2020), um dos precursores da ideologia do branqueamento, que reproduziu a linguagem do grupo dominante branco, foi um representante do grupo racialmente dominado, Oliveira Vianna. Para Gonzalez (2020, p. 27), se trata de um “mulato, cientista social e político influente na década de 1920, grande ideólogo do branqueamento da população brasileira”. Segundo Gonzalez, Vianna defendeu a política que estimulou a imigração europeia, afirmando que, através dela, era possível diminuir o “índice de nigrescência” da população brasileira, “arianizando

7 Segundo Lélia Gonzalez, o mito da democracia racial pode ser entendido como modo de representação/discurso que encobre a trágica realidade vivida pelo negro no Brasil. Na medida em que somos todos iguais “perante a lei” e que o negro é “um cidadão igual aos outros”, graças à Lei Áurea nosso país é o grande complexo da harmonia inter-racial a ser seguido por aqueles em que a discriminação racial é declarada. Com isso, o grupo racial dominante justifica sua indiferença e sua ignorância em relação ao grupo negro. Se o negro não ascendeu socialmente e não participa com maior efetividade nos processos políticos, sociais, econômicos e culturais, o único culpado é ele próprio. Dadas as suas características de “preguiça”, “irresponsabilidade”, “alcooolismo”, “infantilidade” etc. ele só pode desempenhar, naturalmente, os papéis sociais mais inferiores. O interessante a se ressaltar, nessas formas racionalizadas da dominação/opressão racial, é que até as correntes ditas progressistas também refletem, no seu economicismo reducionista, o mesmo processo de interpretação etnocêntrica (GONZALEZ, 2020, p. 31).

nosso povo e caminhando para um refinamento cada vez mais apurado da raça, num processo de classificação” (GONZALEZ, 2020, p. 27).

Gonzalez (2020, p. 28) indica a importância do argumento de Hasenbalg⁸, que, apoiado na distinção de Poulantzas, sobre os dois aspectos da reprodução ampliada das classes sociais, indica, de um lado, seu aspecto principal, isto é, o lugar da reprodução dos lugares das classes, e, de outro, o aspecto subordinado, ou seja, o lugar da reprodução dos atores e sua distribuição entre esses lugares:

A raça, como atributo socialmente elaborado, está relacionada principalmente ao aspecto subordinado da reprodução das classes sociais, isto é, a reprodução (formação-qualificação-submissão) e a distribuição dos agentes. Portanto, as minorias raciais não estão fora da estrutura de classes das sociedades multirraciais em que as relações de produção capitalistas — ou outras relações de produção, no caso — são as dominantes. Outrossim, o racismo, como articulação ideológica incorporada em e realizada através de um conjunto de práticas materiais de discriminação, é o determinante primário da posição dos não brancos dentro das relações de produção e distribuição. Como se verá se o racismo (bem como o sexismo) torna-se parte da estrutura objetiva das relações ideológicas e políticas do capitalismo, então a reprodução de uma divisão racial (ou sexual) do trabalho pode ser explicada sem apelar para preconceito e elementos subjetivos (GONZALEZ, 2020, p. 28).

No que concerne ao modo de produção brasileiro, Gonzalez (2020) indica e caracteriza a coexistência de três processos distintos, sob a hegemonia do capitalismo monopolista⁹. Para a autora, um dos legados da escravidão se relaciona à distribuição geográfica da população negra, ou seja, à sua localização periférica em relação às regiões e setores hegemônicos. Segundo Gonzalez (2020, p. 28), “a maior concentração da população negra ocorre exatamente no chamado Brasil subdesenvolvido, nas regiões em que predominam as formas pré-capitalistas de produção com sua autonomia relativa”.

Para Gonzalez, o racismo funciona como uma articulação ideológica e um conjunto de práticas com eficácia estrutural, “na medida em que estabelece uma divisão racial do trabalho e é compartilhado por todas as formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas” (GONZALEZ, 2020, p. 29). De acordo com a autora,

8 Em 1982 Gonzalez escreveu o livro “Lugar de negro”, com o sociólogo argentino Carlos Hasenbalg.

9 Segundo Gonzalez, o capitalismo monopolista se caracteriza pela alta taxa de rendimentos; predeterminação, a médio prazo, dos custos; menor incidência relativa da mão de obra sobre os custos etc. Implica, em termos de força de trabalho, a integração estável do trabalhador na empresa (salários maiores, cumprimento das leis sociais, capacidade de negociação com organizações trabalhistas etc.) (GONZALEZ, 2020, p. 21).

no que tange à manutenção do equilíbrio do sistema em sua totalidade, o racismo é um dos critérios mais importantes no concatenamento dos “mecanismos de recrutamento para as posições na estrutura de classes e no sistema da estratificação social” (GONZALEZ, 2020, p. 29). Segundo Gonzalez, “a população negra, em termos de capitalismo monopolista, é que vai constituir, em sua grande maioria, a massa marginal crescente” (GONZALEZ, 2020, p. 29). Com respeito ao capitalismo industrial competitivo - capitaneado pelo grupo hegemônico, a população negra é que constitui o exército industrial de reserva. Segundo a autora,

a opressão racial nos faz constatar que mesmo os brancos sem propriedade dos meios de produção são beneficiários do seu exercício. Claro está que, enquanto o capitalista branco se beneficia diretamente da exploração ou superexploração do negro, a maioria dos brancos recebe seus dividendos do racismo, a partir de sua vantagem competitiva no preenchimento das posições que, na estrutura de classes, implicam as recompensas materiais e simbólicas mais desejadas. Isso significa, em outros termos, que, se pessoas possuidoras dos mesmos recursos (origem de classe e educação, por exemplo), excetuando sua afiliação racial, entram no campo da competição, o resultado desta última será desfavorável aos não brancos (GONZALEZ, 2020, p. 29).

No que concerne às mulheres do Brasil, de acordo com Lélia Gonzalez,

o que se opera no Brasil não é apenas uma discriminação efetiva; em termos de representações sociais mentais que se reforçam e se reproduzem de diferentes maneiras, o que se observa é um racismo cultural que leva, tanto algozes como vítimas, a considerarem natural o fato de a mulher em geral e a negra em particular desempenharem papéis sociais desvalorizados em termos de população economicamente ativa (GONZALEZ, 2020, p. 35).

Quanto à discriminação da mulher, se tomarmos o problema das diferenças salariais no exercício da mesma função em relação ao homem, perceberemos que há uma aceitação de que “está tudo bem” (GONZALEZ, 2020, p. 35). Com respeito às mulheres negras, há uma falta de perspectiva quanto à possibilidade de novas alternativas no trabalho. Isso faz com que tais mulheres ocupem espaços na prestação de serviços domésticos, o que as atrelam a uma situação de sujeição e de dependência das famílias de classe média branca. Segundo Gonzalez (2020, p. 35), a empregada doméstica sofre um processo de intensificação quanto à internalização da diferença, da inferioridade e da subordinação. Contudo, “foi a empregada doméstica quem garantiu (com seu trabalho reprodutivo) a emancipação econômica e cultural da patroa (branca) no sistema de dupla jornada” (GONZALEZ, 2020, p. 35).

Outro problema, segundo Gonzalez, se encontra nos textos feministas que tratam das relações de dominação entre homens e mulheres, da subordinação feminina e de suas tentativas de conscientização. Gonzalez (2020, p. 35) indica que há “uma espécie de discurso comum com relação às mulheres das camadas pobres, do subproletariado, dos grupos oprimidos”. Para a autora, há um apagamento das mulheres e das famílias negras na produção bibliográfica brasileira, de modo que

as categorias utilizadas são exatamente aquelas que neutralizam a questão da discriminação racial, do confinamento a que a comunidade negra está reduzida. Por aí se vê o quanto as representações sociais manipuladas pelo racismo cultural também são internalizadas por um setor, também discriminado, que não se apercebe de que, no seu próprio discurso, estão presentes os velhos mecanismos do ideal de branqueamento, do mito da democracia racial (GONZALEZ, 2020, p. 35).

Assim, Gonzalez (2020, p. 35) destaca que há um retardamento político das organizações feministas no Brasil, já que são “lideradas por mulheres brancas de classe média”, na mesma medida em que há uma certa necessidade de negação do verdadeiro racismo.

Para a autora, o discurso predominante da esquerda enfatiza a importância da luta contra o empresariado, de denúncias e reivindicações específicas. Entretanto, Gonzalez destaca o silêncio ensurdecedor sobre a discriminação racial, de modo que se percebe a necessidade de “tirar de cena a questão crucial: a libertação da mulher branca tem sido feita às custas da exploração da mulher negra” (GONZALEZ, 2020, p. 35). Vejamos como essa conjuntura se arrasta e se intensifica no Brasil do tempo presente.

No sentido do que Gonzalez alerta, de acordo com o DIEESE (2023b), dados do 4º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE, revela que no Brasil havia 5,8 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico naquele período, de modo que 91,4% eram mulheres (esse número de pessoas equivale a 5,9% da força de trabalho). Em 2013 e em 2022 a maioria das pessoas ocupadas no trabalho doméstico eram mulheres negras. Em 2013 elas somavam 63,9% e em 2022 eram 67,3%. Tal conjuntura é resultado do padrão global de controle do trabalho e da invenção da raça, como uma categoria de segregação para a colonização das relações sociais.

4. O PADRÃO GLOBAL DE CONTROLE DO TRABALHO E SUAS DESIGUALDADES

De acordo com Aníbal Quijano, “a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do

capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial” (QUIJANO, 2005, p. 107). Para o sociólogo, “um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial” (QUIJANO, 2005, p. 107), de modo que “desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo” (QUIJANO, 2005, p. 107). Tal eixo possui, nesse sentido, “origem e caráter colonial, mas provou ser mais duradouro e estável que o colonialismo em cuja matriz foi estabelecido. Implica, conseqüentemente, num elemento de colonialidade no padrão de poder hoje hegemônico” (QUIJANO, 2005, p. 107).

De acordo com Quijano, a noção de “raça” no sentido moderno não possui história conhecida em período anterior à América. Segundo o autor, é possível que tenha se “originado como referências às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos” (QUIJANO, 2005, p. 107). Assim, a constituição das relações sociais a partir de tal ideia de raça, “produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras” (QUIJANO, 2005, p. 107), de modo que as designações adjetivadas espanhol, português e europeu, que antes possuíam significado exclusivamente geográfico, “adquiriram também, em relação as novas identidades, uma conotação racial” (QUIJANO, 2005, p. 107). De acordo com o autor,

na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas as hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, como constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2005, p. 107).

Segundo Quijano (2005, p. 107), “os colonizadores codificaram como cor os traços fenotípicos dos colonizados e a assumiram como a característica emblemática da categoria racial” (QUIJANO, 2005, p. 107). Como resultado, “os negros eram ali não apenas os explorados mais importantes, já que a parte principal da economia dependia de seu trabalho” (QUIJANO, 2005, p. 107), mas “a raça colonizada mais importante, já que os índios não formavam parte dessa sociedade colonial” (QUIJANO, 2005, p. 107). Assim, os grupos dominantes nomearam-se a si mesmos de brancos. Para o sociólogo, “na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista” (QUIJANO, 2005, p. 107). Segundo ele, “a posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América” (QUIJANO, 2005, p. 107), assim como a “expansão do colonialismo europeu ao resto

do mundo conduziram a elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela a elaboração teórica da ideia de raça” (QUIJANO, 2005, p. 107). Foi desta maneira, como uma espécie de naturalização das “relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus” (QUIJANO, 2005, p. 107), que a noção de raça foi inventada para a colonização daquelas relações sociais.

Em tal conjuntura a perspectiva de “raça” como um elemento diferenciador de seres humanos na sociedade se consolidou, segundo Quijano, como “o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal¹⁰, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero” (QUIJANO, 2005, p. 107).

Com respeito ao trabalho, a constituição histórica da América tomou por base certas formas de “controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos que foram articuladas em torno da relação capital-salário (de agora em diante capital) e do mercado mundial” (QUIJANO, 2005, p. 108). Tais formas de controle se constituíram através da escravidão, da servidão, da pequena produção mercantil, da reciprocidade e do salário, de modo que, cada uma dessas formas era sociologicamente nova¹¹ (QUIJANO, 2005, p. 108). Para Quijano,

Configuraram assim um novo padrão global de controle do trabalho, por sua vez um novo elemento fundamental de um novo padrão de poder, do qual eram conjunta e individualmente dependentes histórico-estruturalmente. Isto é, não apenas por seu lugar e função como partes subordinadas de uma totalidade, mas também porque sem perder suas respectivas características e sem prejuízo das descontinuidades de suas relações com a ordem conjunta e consigo mesmas, seu movimento histórico dependia desse momento em diante de seu pertencimento ao padrão global de poder (QUIJANO, 2005, p. 108).

Nesse sentido, para Quijano, “na medida em que aquela estrutura de controle do trabalho, de recursos e de produtos consistia na articulação conjunta de todas as respectivas formas historicamente conhecidas” (QUIJANO, 2005, p. 108), também se

10 Os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. A raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade, isto é, no modo básico de classificação social universal da população mundial (QUIJANO, 2005, p. 108).

11 Em primeiro lugar, porque foram deliberadamente estabelecidas e organizadas para produzir mercadorias para o mercado mundial. Em segundo lugar, porque não existiam apenas de maneira simultânea no mesmo espaço/tempo, mas todas e cada uma articuladas com o capital e com seu mercado, e por esse meio entre si. Em terceiro lugar, e como consequência, para preencher as novas funções cada uma delas desenvolveu novos traços e novas configurações histórico-estruturais (QUIJANO, 2005, p. 108).

estabelecia, um certo “padrão global de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos” (QUIJANO, 2005, p. 108). Constitui-se assim, “uma nova, original e singular estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial” (QUIJANO, 2005, p. 108).

Para o sociólogo, a distribuição racista das novas identidades sociais foi articulada com a “distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo colonial” (QUIJANO, 2005, p. 108). Tal segregação se expressou especialmente em uma “associação da branquitude social com o salário e logicamente com os postos de mando da administração colonial” (QUIJANO, 2005, p. 108). Nessa toada, cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular.

Consequentemente, “o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada” (QUIJANO, 2005, p. 108). Assim, “uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada” (QUIJANO, 2005, p. 108). Segundo Quijano, tais associações “até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedidas” (QUIJANO, 2005, p. 108).

De acordo com o autor, o “controle do trabalho no novo padrão de poder mundial constituiu-se, assim, articulando todas as formas históricas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado” (QUIJANO, 2005, p. 110). Contudo, tal associação foi “constitutivamente colonial, pois se baseou, primeiro, na adscrição de todas as formas de trabalho não remunerado às raças colonizadas, originalmente índios, negros e mestiços” (QUIJANO, 2005, p. 110). Tal articulação se baseou também na “adscrição do trabalho pago, assalariado, à raça colonizadora, os brancos”. Para Quijano,

Tal colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial. Em outras palavras, determinou a geografia social do capitalismo: o capital, na relação social de controle do trabalho assalariado, era o eixo em torno do qual se articulavam todas as demais formas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. Isso o tornava dominante sobre todas elas e dava caráter capitalista ao conjunto de tal estrutura de controle do trabalho. Mas ao mesmo tempo, essa relação social específica foi geograficamente concentrada na Europa, sobretudo, e socialmente entre os europeus em todo o mundo do capitalismo. E nessa medida e dessa maneira, a Europa e o europeu se constituíram no centro do mundo capitalista (QUIJANO, 2005, p. 110).

Em tal contexto, “todas essas formas de trabalho e de controle do trabalho na América” (QUIJANO, 2005, p. 115), foram atuando ao longo dos anos simultaneamente “articuladas em torno do eixo do capital e do mercado mundial” (QUIJANO, 2005, p. 115). Como resultados se tornaram parte de um “novo padrão de organização e de controle do trabalho em todas as suas formas historicamente conhecidas, juntas e em torno do capital” (QUIJANO, 2005, p. 115). As formas de controle baseadas na raça e no racismo, “juntas configuraram um novo sistema: o capitalismo¹²” (QUIJANO, 2005, p. 115).

Com respeito aos países da América Latina, de acordo com Quijano, “a subordinação veio mais tarde, em razão da dependência durante “a crise econômica mundial dos anos 30” (QUIJANO, 2005, p. 123). Para o sociólogo, “a burguesia com mais capital comercial da América Latina (Argentina, Brasil, México, Chile, Uruguai e até certo ponto a Colômbia)” (QUIJANO, 2005, p. 123), precisou começar a “produzir localmente os bens que serviam para seu consumo ostentador e que antes tinham que importar” (QUIJANO, 2005, p. 123).

Tal *modus operandi* constituiu o início da industrialização latino-americana de dependência, com a “substituição dos bens importados para o consumo ostentador dos senhores e dos pequenos grupos médios associados a eles, por produtos locais destinados a esse consumo” (QUIJANO, 2005, p. 123). Para tanto, segundo o autor, não se reorganizou globalmente as economias locais, tampouco se assalariou massivamente os servos, nem se produziu tecnologia própria, pois “a industrialização através da substituição de importações é, na América Latina, um caso revelador das implicações da colonialidade do poder” (QUIJANO, 2005, p. 123). De acordo com o sociólogo, no caso específico do Brasil houve

A imposição de uma ideologia de democracia racial que mascara a verdadeira discriminação e a dominação colonial dos negros, como no Brasil, na Colômbia e na Venezuela. Dificilmente alguém pode reconhecer com seriedade uma verdadeira cidadania da população de origem africana nesses países, ainda que as tensões e conflitos raciais não sejam tão violentos e explícitos como na África do Sul ou no sul dos Estados Unidos (QUIJANO, 2005, p. 124).

Quando Quijano escreveu sobre a situação dos conflitos raciais usando como exemplo o caso do Brasil, entre o final dos anos 1990 e o início dos anos 2000, certamente não se tinha notícia sobre tantos fatos extremos e flagrantes, envolvendo

¹² O capital, como relação social baseada na mercantilização da força de trabalho, nasceu provavelmente em algum momento por volta dos séculos XI-XII, em algum lugar na região meridional das penínsulas ibérica e/ou itálica e conseqüentemente, e por conhecidas raízes, no mundo islâmico (QUIJANO, 2005, p. 115).

segregação racial e de gênero, ou trabalho análogo à escravidão. Contudo, como se viu no final da primeira e da segunda seção deste texto, o número de mulheres negras no trabalho doméstico assalariado se intensificou nos anos de 2021 e 2022. No mesmo sentido, veremos na seção seguinte que em pleno ano de 2023 o Brasil enfrenta mais um caso flagrante de trabalho em situação análoga à escravidão. Assim, é possível verificar que o padrão global de controle do trabalho baseado na segregação por motivo de gênero e raça se arrastam e se intensificam no Brasil, mesmo com o avanço das políticas de proteção aos grupos considerados vulneráveis, fragilmente implementadas dos anos de 2003 para cá.

5. O TRABALHO PRECARIZADO NO BRASIL

De acordo com Erik Olin Wright, a constatação flagrante das desigualdades de renda, das relações de dominação e da subordinação no trabalho, por si só, não é prova de que “a classe importa; o que tem que ser mostrado é que os direitos e poderes das pessoas sobre os bens de produção tem consequências sistemáticas sobre esses fenômenos” (WRIGHT, 2015, p. 37). De acordo com o sociólogo, a partir das relações que expressam os componentes fundamentais da “classe”, o alicerce de seu conceito é a exploração e seu atributo, a dominação. Segundo Wright (2015, p. 38)

A exploração é um diagnóstico do processo pelo qual as desigualdades são geradas pelas desigualdades de direitos e poderes sobre os recursos de produção: as desigualdades ocorrem, ao menos em parte, pela maneira como os exploradores, em virtude de seus direitos e poderes exclusivos sobre os recursos, são capazes de se apropriar do excedente gerado pelo esforço dos explorados.

Através da exploração se opera uma forma específica de interdependência de certos interesses materiais das pessoas, quais sejam: a) o bem-estar interdependente inverso, em que “o bem-estar material dos exploradores depende de forma causal das privações materiais dos explorados” (WRIGHT, 2015, p. 38), isto é, “a realização dos interesses dos exploradores impõe danos aos explorados” (WRIGHT, 2015, p. 38); b) a exclusão, em que aquela “interdependência inversa de bem-estar entre exploradores e explorados depende da exclusão de acesso dos explorados a certos recursos produtivos” (WRIGHT, 2015, p. 38); e c) a apropriação, em que “a exclusão gera vantagem material dos exploradores porque permite que se apropriem do esforço de trabalho dos explorados” (WRIGHT, 2015, p. 38).

De acordo com Wright, para que a exploração seja possível “o bom trabalhador é o trabalhador obediente e consciencioso” (WRIGHT, 2015, p. 39). A exploração

“impõe obrigações ao explorador e o constrange” (WRIGHT, 2015, p. 39), na medida em que tal interdependência faz da exploração “uma forma particularmente explosiva de relação social” (WRIGHT, 2015, p. 39), porque expressa uma relação social que “simultaneamente opõe os interesses de um grupo aos de outro e requer sua contínua interação” (WRIGHT, 2015, p. 39); e “confere ao grupo desprivilegiado uma forma real de poder com a qual desafiar os interesses dos exploradores” (WRIGHT, 2015, p. 39). Para o sociólogo

A exploração depende da apropriação do esforço do trabalho. Por serem agentes conscientes e não robôs, os seres humanos sempre detêm níveis significativos de controle real sobre o seu dispêndio de esforço. A extração de esforço nas relações de exploração é, portanto, sempre problemática e precária em maior ou menor grau, requerendo instrumentos institucionais ativos para se reproduzir. Tais instrumentos podem se tornar bem dispendiosos para os exploradores sob a forma de custos de supervisão, vigilância, sanções etc. A capacidade de impor tais custos constitui uma forma de poder entre os explorados (WRIGHT, 2015, p. 40).

Wright indica que a exploração se relaciona intimamente à dominação, entendida como uma forma de relação social em que “as atividades de uma pessoa são dirigidas e controladas por outra” (WRIGHT, 2015, p. 40). Segundo o autor, a dominação se opera a partir da exclusão na medida em que possuir um certo recurso confere à outra pessoa “o poder de impedir outras de usá-lo” (WRIGHT, 2015, p. 40). Como exemplo de dominação em uma relação social de exploração dentro da classe, Wright cita o exemplo do poder que os empregadores detêm. Segundo o sociólogo,

O poder exercido por empregadores de contratar e demitir trabalhadores é o exemplo mais claro dessa forma de dominação. Mas a dominação também ocorre, na maioria das vezes, em conjunto com o princípio da apropriação, uma vez que a apropriação do esforço do trabalho dos explorados geralmente requer formas diretas de subordinação, especialmente dentro do processo de trabalho, sob a forma de chefia, supervisão, vigilância, ameaças, etc. A exploração combinada com a dominação, definem, juntas, os aspectos centrais das interações estruturadas dentro das relações de classe (WRIGHT, 2015, p. 40).

Assim, Wright argumenta que “elaborar o conceito de classe em termos de exploração e dominação” (WRIGHT, 2015, p. 42) nos oferece instrumentos que vão além da “agenda normativa específica da análise de classe marxista” (WRIGHT, 2015, p. 40), na medida em que possamos esclarecer certos dilemas dentro de uma

teoria do capitalismo, a partir da noção de desigualdade e de possibilidades de alternativas igualitárias às instituições existentes.

No Brasil contemporâneo, em pleno ano de 2023, um caso emblemático noticiado nos principais veículos de informação brasileiros, veio à tona no dia 23 de fevereiro de 2023, demonstrando que os limites da exploração e da dominação no trabalho de que Wright fala, foram mais do que ultrapassados. De acordo com Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Sul (MPT/RS, 2023a),

Uma ação conjunta da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério Público do Trabalho (MPT-RS), a Polícia Federal (PF) e a Polícia Rodoviária Federal resgatou, em uma operação realizada a partir da noite de 22 de fevereiro, quarta-feira, o resgate de 207 trabalhadores encontrados em condições análogas à escravidão em Bento Gonçalves. Os empregados haviam sido trazidos em sua maior parte da Bahia para o Rio Grande do Sul para trabalhar na colheita da uva na Serra Gaúcha. A empresa responsável pela contratação prestava serviço terceirizado para no mínimo três grandes vinícolas da região. A denúncia foi feita por um grupo que conseguiu escapar do local e levar o caso à PRF em Porto Alegre. De acordo o relato dos trabalhadores, eles teriam sido submetidos a jornadas exaustivas, recebiam comida imprópria para consumo, só podiam comprar produtos em um único estabelecimento, com desconto salarial e preços elevados, e eram mantidos vinculados ao trabalho por supostas “dívidas” contraídas com o empregador.

Em 25 de fevereiro de 2023, o MPT (2023b) informou que a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas atuou junto ao Órgão no resgate dos trabalhadores e na formalização da garantia de seus direitos trabalhistas. De acordo com o MPT, tal situação acende um alerta sobre a necessidade de atuação focada em toda a cadeia produtiva da uva, que todo ano atrai para a serra gaúcha diversos trabalhadores em busca de emprego e melhoria de condição de vida. Entretanto, “nem sempre é isso que ocorre, como visto durante a operação deflagrada” (MPT, 2023b). Tais trabalhadores foram contratados por uma empresa que oferecia a mão de obra terceirizada para as vinícolas Aurora, Cooperativa Garibaldi e Salton, além de produtores rurais da região. O alojamento ficava no Bairro Borgo, a cerca de 15 km dos vinhedos do município de Bento Gonçalves. De acordo com o portal G1, em notícia veiculada em 27 de fevereiro de 2023,

A maioria dos trabalhadores veio da Bahia para trabalhar na colheita da uva, com promessas de salários superiores a R\$ 3 mil, além de acomodação e alimentação. No entanto, eles contaram ao MTE que eram obrigados a

trabalhar diariamente das 5h às 20h, sem pausas, e com folgas apenas aos sábados — embora fossem forçados a assinar no ponto que folgavam também aos domingos. Eles ainda disseram que representantes da Fênix (empresa que terceirizava) ofereciam a eles comida estragada, que só podiam comprar produtos em um mercadinho perto do alojamento, com preços superfaturados, e que o valor gasto era descontado do salário, o que fazia com que os trabalhadores acabassem o mês devendo, pois o consumo superava o valor da remuneração. Afirmaram, ainda, que eram impedidos de sair do local e que, se quisessem sair, teriam que pagar a suposta “dívida”. Também, que os empregadores ameaçavam seus familiares. Os trabalhadores também disseram que eram espancados, além de sofrerem agressões com choques elétricos e spray de pimenta (G1, 2023a).

De acordo com o MPT (2023b) foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) Emergencial entre a instituição e a empresa contratante para garantir que cada trabalhador resgatado recebesse R\$ 500,00 em dinheiro. Segundo o MPT, em 24 de fevereiro de 2023, os trabalhadores resgatados “receberam parte das suas verbas rescisórias e foram enviados de volta para seu Estado natal em quatro ônibus fretados, com garantia de custeio da alimentação durante o trajeto” (MPT, 2023b).

No que concerne à amplitude e à estrutura do trabalho social caracterizada pela exploração, pela dominação e pela precarização, Ricardo Antunes (2006, p. 102) argumenta sobre a necessidade da elaboração de um conceito ampliado para englobar a totalidade daqueles que vendem sua força de trabalho, incluindo o trabalho produtivo, produtor direto de mais-valia e de valorização do capital, por meio do proletariado industrial moderno; e o trabalho improdutivo, assalariado, mas que não produz valor diretamente produtivo e que não participa diretamente do processo de valorização do capital e de criação de mais-valia. Antunes destaca a urgência de apreendemos a efetividade, a processualidade e a concretude da classe trabalhadora contemporânea brasileira, porque os trabalhadores improdutivos “vivenciam as mesmas premissas e se erigem sobre os mesmos fundamentos materiais” (ANTUNES, 2006, p. 12) que os trabalhadores produtivos, além de sua constante imbricação.

Nesse contexto, a classe-que-vive-do-trabalho é para Antunes, constituída por “todos aqueles e aquelas que vendem sua força de trabalho em troca de salário, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital” (ANTUNES, 2006, p. 103). De acordo com o sociólogo,

Essa noção incorpora o proletariado precarizado, o subproletariado moderno, *part time*, o novo proletariado dos McDonald’s, os trabalhadores hifenizados de

que falou Beynon, os trabalhadores terceirizados e precarizados das empresas liofilizadas de que falou Juan José Castillo, os trabalhadores assalariados da chamada “economia informal”, que muitas vezes são indiretamente subordinados ao capital, além dos trabalhadores desempregados, expulsos do processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital e que hipertrofiaram o exército industrial de reserva, na fase de expansão do desemprego estrutural (ANTUNES, 2006, p. 103-104).

Segundo Antunes, do início da década de 1990 para o final dos anos 2000, houve no Brasil um “enorme incremento do novo proletariado fabril e de serviços, que se traduz pelo impressionante crescimento, em escala mundial, do que a vertente crítica tem denominado trabalho precarizado” (ANTUNES, 2006, p. 103). Para o sociólogo, trata-se dos “terceirizados, subcontratados, *part time*” (ANTUNES, 2006, p. 103), entre outros que tem seus direitos fragilizados por essas novas formas de trabalho.

No sentido do que Antunes vem dizendo a respeito do trabalho precarizado que não garante ao trabalhador os direitos definidos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988, no Brasil contemporâneo podemos verificar que nos anos de 2021 e de 2022, houve um aumento da população ocupada sem registro na carteira (vínculo de emprego), bem como da população desempregada (excluída do mercado de trabalho). De acordo com informações do IBGE (2023), noticiadas no G1 (2023b) “a população sem carteira assinada chega a 13,2 milhões de trabalhadores” sendo que “em relação ao mesmo período de 2021, o aumento foi de 6,4%”. De acordo com a notícia, dados da Pnad contínua do IBGE, disponibilizados em 28 de fevereiro de 2023, mostram que no último trimestre de 2022 os trabalhadores informais somavam 38,6 milhões de pessoas, os trabalhadores por conta própria eram 25,5 milhões, os trabalhadores sem carteira assinada totalizavam 13,2 milhões, os desempregados somavam 8,6 milhões e a população fora da força de trabalho era de 65,9 milhões.

Com respeito à essa desproteção social previdenciária, de acordo com a Nota de Conjuntura nº 16 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), em 15 de fevereiro de 2023, “apenas 23% dos trabalhadores de transporte por aplicativo contribuem para o INSS” (IPEA, 2023, p. 1). Tal informação é do terceiro trimestre de 2022, “quando havia 1,7 milhão de profissionais nessas ocupações. No final de 2021, eram 1,5 milhões” (IPEA, 2023, p. 1) de trabalhadores sem padrão ou sem carteira assinada trabalhando por meio de aplicativos. De acordo com o IPEA (2023, p. 5)), “o número de trabalhadores de transportes inseridos na modalidade de *Gig Economy*, passou de 1,5 milhão no final de 2021 para 1,7 milhão no terceiro trimestre de 2022”. Segundo o estudo, entre tais trabalhadores, “apenas 23% contribuíram para a previdência social nessa ocupação, seja ela a principal ou secundária” (IPEA, 2023,

p. 7). O IPEA indica que houve um aumento dos trabalhadores nessa atividade e uma diminuição de contribuintes.

Tais trabalhadores, seja por meio de aplicativos ou na modalidade *Gig Economy*, por não contribuírem para a previdência e por se encaixarem na categoria de contribuinte individual junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quando sofrem acidente de trabalho ou doença ocupacional, ficam excluídos do recebimento de benefícios previdenciários de natureza acidentária. Tal exclusão ocorre por força do § 1º do artigo 18º da Lei nº 8.213/1991, que permite a concessão de benefícios de caráter acidentário apenas para os segurados: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial, nos seguintes termos,

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços: [...] § 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei (BRASIL, 1991).

Desta maneira, se verifica que os trabalhadores que mais precisam da proteção social previdenciária de caráter acidentário, por estarem mais suscetíveis aos acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais, já que desenvolvem sua atividade laborativa utilizando motocicletas e no espaço do trânsito, com todos os seus riscos e demais dificuldades, ficam desprotegidos e fora da cobertura previdenciária, pelo Estado de Direito. Trata-se de mais uma das expressões do padrão Global de controle do trabalho atravessado pelas questões de gênero, raça, trabalho e classe, que interseccionam as relações sociais.

CONCLUSÕES

Com Angela Davis entendemos que o trabalho das mulheres é histórica e ideologicamente relegado à esfera da vida privada e doméstica porque o capitalismo não encara o trabalho reprodutivo como a condição de possibilidade que é, para a realização do trabalho produtivo. Por isso, o trabalho doméstico é desvalorizado, tanto quando é prestado mediante remuneração, quanto quando é realizado sem remuneração. Assim, a atividade econômica das mulheres é marcada por uma conjuntura de xenofobia, de racismo e do heteropatriarcado. Patricia Collins e Sirma Bilge indicaram o modo como a categoria da interseccionalidade é capaz de indicar a medida das desigualdades enfrentadas por mulheres não negras e mulheres negras.

Vimos com Helena Hirata o modo como o trabalho do cuidado, de atenção e de amor é relegado às mulheres, condenando-as à esfera privada da vida.

Com Lélia Gonzalez percebemos que a ideologia do branqueamento fundamentou os discursos que promoveram o processo de miscigenação como expressão da democracia racial brasileira, que não passa de um mito, já que todos não somos iguais perante a lei na medida em que pessoas negras e mulheres negras não experimentam as condições de privilégio que os brancos possuem, tampouco ocupam altas posições no trabalho ou auferem os mesmos salários. Vimos que a questão da raça se alia à questão do gênero como uma espécie de atributo socialmente formulado para subordinar seres humanos, na medida em que o racismo e o sexismo condicionam e reproduzem uma divisão racial e sexual do trabalho no capitalismo. Nessa conformação, dados do IBGE divulgados pelo DIEESE mostraram que no Brasil, tomando em consideração os anos de 2020 até 2022, 92% da população ocupada no trabalho doméstico são mulheres, sendo que 65% são mulheres negras que recebem 20% a menos do que as não negras. Além disso, o rendimento médio mensal diminuiu de R\$ 1.016 para R\$ 930, em média. As trabalhadoras sem carteira assinada (na informalidade) recebem 40% a menos do que as que possuem vínculo de emprego. Alia-se a tal contexto o fato de ter crescido o número de mulheres que são chefes de família, apesar da diminuição de renda, dos direitos e da proteção social (pois não conseguem contribuir junto à previdência social).

Aníbal Quijano nos ensinou a forma como a construção inventada da raça como um critério falsamente biológico de divisão social de seres humanos em escala Global, se aliou ao gênero para assentar as bases da colonização, por meio da exploração, da subordinação e da dominação do negro pelo branco. Essa sistemática fundamentou a construção de um padrão colonial de poder, capaz de rechaçar e de apagar a cultura, os valores, os saberes e qualquer conhecimento produzido pelo povo negro, miscigenado e indígena. Tal padrão também segmentou a posição geográfica das pessoas em locais diferentes, relegando a periferia ao negro e a metrópole ao branco, elaborando as marcas da xenofobia. Tal construção histórica dessas condições de dominação em conjunto com a exploração do ser humano negro pelo branco, formaram um padrão Global de controle do trabalho, em que a produção, a apropriação e a distribuição de produtos foram articuladas em torno da relação gênero-raça e da relação capital-salário no mercado mundial.

Assim, como tal padrão de controle do trabalho historicamente se alicerçou na escravidão e na servidão, não é difícil imaginar o modo como a informalidade e a negação do trabalho têm raízes naquelas formas de exploração, e ganharam espaço no mundo do trabalho contemporâneo, assim como institutos como a terceirização e o

trabalho por conta própria (a serviço de outro sempre) são exaltados no Brasil contemporâneo. Nessa conformação, situações como aquela dos trabalhadores terceirizados, negros, baianos, em busca de dignidade humana, condicionados à situação análoga à escravidão no Sul do Brasil, em pleno mês de fevereiro de 2023, continuarão se repetindo.

Sobre o problema do poder econômico, Erik Olin Wright nos indicou que além das relações de exploração e de dominação no trabalho provocarem as desigualdades de renda (tais como as vividas pelas mulheres), os direitos e poderes sobre os bens de produção possuem consequências sobre a formação, a estrutura e as relações dentro da classe. Os tomadores de serviço (empregadores ou não), em razão dos direitos e poderes que possuem sobre os recursos, se apropriam do excedente gerado pelo esforço dos trabalhadores explorados. A Lei permite e estabelece formas de regulação do trabalho, como a terceirização e a exaltação do trabalho por conta própria (autônomo, sem patrão, empreendedor), e com isso os tomadores de serviço (exploradores) têm garantidos os meios para lucrar, às custas do trabalho precarizado (sem direitos).

Ricardo Antunes nos mostrou como o trabalho precarizado se caracteriza, isto é, por meio da terceirização, do trabalho parcial, do trabalho informal e da subcontratação. Assim, se constata que através dessas formas de trabalho precário reguladas pela Lei, empresas têm a oportunidade de superexplorar trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis, seja em razão de sua cor ou de sua naturalidade. O caso das empresas Salton, Garibaldi e Aurora é emblemático sobre como a terceirização trabalhista atravessada pelas estruturas da racialização e da xenofobia possibilita que seres humanos sejam tratados durante meses como escravos, em pleno ano de 2023 no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. A classe-que-vive-do-trabalho: a forma de ser da classe trabalhadora hoje. In: Antunes, R. Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6a reimpressão. São Paulo: Boitempo. p. 101-1, 2006.

ANTUNES, Ricardo. O mundo precarizado do trabalho e seus significados. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, [S. l.], v. 2, p. 55-59, 1999. DOI: 10.11606/issn.1981-0490.v2i0p55-59. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/25822>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm Acesso em: 10 fev. 2023.

COLLINS, Patricia Hill and BILGE, Sirma. Intersectionality. 1 ed. Cambridge: Polity Press. 2021.

ARTA DE CONJUNTURA Nº 16 – MERCADO DE TRABALHO. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/02/230215_notas16.pdf Acesso em: 28 fev. 2023.

DAVIS, Angela. Prólogo: Gêneros, classes e raças no século XXI. In: MARUANI, Margaret (org.) Trabalho, logo existo. São Paulo: FGV editora. p. 17-27, 2019.

DIEESE (Brasil). Trabalho doméstico. São Paulo, 10 jul. 2023. PDF. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>. Acesso em: 10 jul. 2023.

DIEESE. O Trabalho Doméstico 10 anos após a pec das domésticas. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

EMPREGADOS SEM CARTEIRA ASSINADA CHEGAM AO MAIOR NÚMERO DA SÉRIE HISTÓRICA, DIZ IBGE. G1c – Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/02/28/empregados-sem-carteira-assinada-chegam-ao-maior-numero-da-serie-historica-diz-ibge.ghtml> Acesso em 28 fev. 2023.

FORÇA-TAREFA RESGATA EM TORNO DE 200 PESSOAS EM BENTO GONÇALVES. MPTa – Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: <https://www.prt4.mpt.mp.br/procuradorias/ptm-caxias-do-sul/11808-forca-tarefa-avalia-condicoes-de-trabalhadores-em-bento-goncalves>. Acesso em: 28 fev. 2023.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado: comparando Brasil, França e Japão. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, SUR 24. Vol 13 n. 24, pp. 53-64, 2016.

MERCADO DE TRABALHO. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/> Acesso em: 28 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 10 fev. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo et al. (Ed.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales = Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2005.

RESGATADOS EM BENTO GONÇALVES VOLTAM PARA CASA COM VERBAS RESCISÓRIAS GARANTIDAS. MPTb – Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: <https://www.prt4.mpt.mp.br/procuradorias/ptm-caxias-do-sul/11810-resgatados-em-bento-goncalves-voltam-para-casa-com-verbas-rescisorias-garantidas> Acesso em: 28 fev. 2023.

SAMAAN, D. et al. World employment and social outlook: trends 2023. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_865332.pdf Acesso em: 08 jul. 2023.

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL. DIEESE, 2023a. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html> Acesso em: 28 fev. 2023.

TRABALHADORES RESGATADOS EM SITUAÇÃO DE ESCRAVIDÃO NO RS: O QUE SE SABE E O QUE FALTA SABER. G1b – Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/27/trabalhadores-resgatados-em-situacao-de-escravidao-no-rs-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml#vinicolas> Acesso em: 28 fev. 2023.

WRIGHT, E. O. Análise de classe: abordagens. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.

Data de submissão: 31/05/2023

Data de aprovação: 18/07/2023



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.